PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 140/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação,* nos termos do art. *75*, inciso *II*, da Lei nº 14.133/2021.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de modelos anatômicos didáticos destinados ao uso em atividades pedagógicas e laboratoriais nas escolas da rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Os itens incluem modelos de órgãos e sistemas do corpo humano, confeccionados em material resistente, lavável, atóxico e com representação fiel das estruturas anatômicas, em escala compatível com o uso educacional, visando à melhoria do ensino das disciplinas de ciências e biologia, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Memorando solicitando a abertura do processo de dispensa, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar, a motivação e o enquadramento legal; Pesquisa de Mercado em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para fins de constatação da estimativa (art. 72, inciso I); demais justificativas conforme o art. 72.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil*

setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja pela apresentação de menor orçamento, o qual oportuniza a proposta mais vantajosa à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. *75*, inciso *II* da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito – RS, 21 de julho de 2025.

LEONARDO ZATTI

Assinado digitalmente por LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2025.07.21 08:13:39 -03'00'

LEONARDO ZATTI
Assessor Jurídico.
OAB/RS 125.423